

### Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

#### DECRETO nº 026/2012 25/09/2012

"DISPÕE SOBRE A **REGULAMENTAÇÃO** DA **LEI Nº 037/2008**, QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - As áreas de proteção e recuperação ambiental, instituídas através da Lei Municipal nº 037/2008 fazem parte de projeto de preservação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

- Artigo 2º- Para aplicação do objeto da Lei referida, haverá necessidade da elaboração de um cronograma que se constituirá de:
  - a. Georreferenciamento da área;
  - b. Elaboração de memorial descritivo de cada nascente georreferenciada;
  - c. Determinação da responsabilidade, dependendo se a nascente situa-se em área pública ou privada;
  - d. Elaboração de relatório fotográfico;
  - e. Análise da documentação pelo corpo técnico que compõe a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, a qual terá a incumbência de traçar as metas de procedimentos a serem adotados.
- § 1°- Os procedimentos a serem adotados, deverão contar com a colaboração da Secretaria de Assuntos Jurídicos da municipalidade, no caso da nascente situar-se dentro de área particular.
- § 2º- Todo planejamento deverá passar pelo crivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que de acordo com legislação tem caráter consultivo e deliberativo.
- § 3°- O Sistema Municipal do Meio Ambiente, deverá analisar todos os processos em conjunto com os responsáveis pelos setores: jurídico, de fiscalização, de engenharia e outros mais que julgar necessário, quando da solicitação de implantação de atividade e empreendimentos, dentro das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Angatuba, sem prejuízo da atuação de órgãos estaduais e federais.

# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura tem poderes para questionar junto aos órgãos estaduais e federais, quando da solicitação de empreendimento ou atividade dentro das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Angatuba.
- Artigo 3°-O presente Decreto visa regulamentar a legislação que dispõe sobre proteção às áreas que contém o manancial e que abastece todo o município de Angatuba, tendo como objetivo primeiro, proteger o local, podendo dessa forma, barrar a implantação de qualquer atividade que possa, de alguma forma, ser nociva à preservação da localidade.
- O presente Decreto dá poderes para que a Secretaria Municipal de Meio Artigo 4°-Ambiente e Agricultura adote quaisquer tipos de medidas que visem à preservação da área, garantindo o adequado fornecimento de água a população em geral.

Visando dar suporte à aplicação da Lei nº 037/2008, o Executivo Parágrafo Único: Municipal poderá, caso julgue necessário, apresentar outros dispositivos legais, sempre visando garantir o fornecimento de água à população angatubense.

- Artigo 5°-A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura lançará mão de todos os dispositivos legais existentes a nível municipal, estadual e federal, visando assegurar a correta aplicação da presente legislação.
- Artigo 6°-As Áreas de Recuperação Ambiental serão reenquadradas em Áreas de Preservação, quando comprovada a sua efetiva recuperação ambiental.
- Artigo 7°-Para os casos não previstos nesta lei deverão ser observadas e obedecidas as limitações dispostas em legislação estadual ou federal.
- Artigo 8°-O Sistema de Saneamento Ambiental deverá garantir que cargas poluidoras não comprometam a qualidade e a quantidade das águas dos mananciais.

Os sistemas individuais de tratamento de esgotos deverão possuir nível Parágrafo únicode eficiência, demonstrados em projeto a ser aprovado pelo órgão competente.

- Fica vedado nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município Artigo 9°de Angatuba, a disposição final de resíduos sólidos provenientes do sistema de coleta de lixo.
- Artigo 10-Os infratores, ao que determina a legislação em vigor, ficam sujeitos às penalidades referidas na Lei Municipal nº 037/2008.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 25/09/2012

EDNA FERREIRA DA SILVA Chefe de Gabinete